



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00580/2022 do Vereador Eduardo Matarazzo Suplicy (PT)**

#### **Autores atualizados por requerimentos:**

Ver. EDUARDO MATARAZZO SUP LICY (PT)  
Ver. ARSELINO TATTO (PT)  
Ver. SENIVAL MOURA (PT)  
Ver. JULIANA CARDOSO (PT)  
Ver. ALFREDINHO (PT)  
Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)  
Ver. JAIR TATTO (PT)  
Ver. THAMMY MIRANDA (PL)  
Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB)  
Ver. DANIEL ANNENBERG (PSB)  
Ver. SILVIA DA BANCADA FEMINISTA (PSOL)  
Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT)  
Ver. ADILSON AMADEU (UNIÃO)  
Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL)  
Ver. JUSSARA BASSO (PSOL)  
Ver. HÉLIO RODRIGUES (PT)  
Ver. LUNA ZARATTINI (PT)  
Ver. DR. ADRIANO SANTOS (PSB)

Dispõe sobre a autorização de concessão de gratuidade no transporte público municipal em dias de eleições

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder a gratuidade no transporte público municipal nos dias de eleições definidas em calendários da Justiça Eleitoral.

Parágrafo Único. A gratuidade se estende aos plebiscitos e referendos de caráter nacional.

Art. 2º A gratuidade a que se refere o Art. 1º estende-se aos plebiscitos e referendos municipais nos termos do Art. 14 e Art. 45 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/10/2022, p. 118

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).